

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [474](#)
Questão discutida: Reserva de vagas em vestibular de universidade estadual para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa.
Processo(s): RE 614873
Relator: Min. Marco Aurélio
Situação: Mérito Julgado (aguardando elaboração de Tese)
Anotações NUGEP: O julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior.
- **Tema:** [548](#)
Questão discutida: Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade.
Processo(s): RE 1008166
Relator: Min. Luiz Fux
Situação: Acórdão Publicado
Tese firmada: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica".
- **Tema:** [694](#)
Questão discutida: Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.
Processo(s): RE 781926
Relator: Min. Dias Toffoli

Situação: Acórdão Mérito Publicado

Tese firmada: " "O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras".

- **Tema:** [627](#)

Questão discutida: Acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com outra pensão oriunda de cargo de médico civil.

Processo(s): RE 658999

Relator: Min. Dias Toffoli

Situação: Trânsito em Julgado

Tese firmada: Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.

- **Tema:** [970](#)

Questão discutida: Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

Processo(s): RE 732686

Relator: Min. Luiz Fux

Situação: Acórdão Mérito Publicado

Tese firmada: "É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis"

- **Tema:** [1004](#)

Questão discutida: Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.

Processo(s): RE 629647

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Situação: Trânsito em Julgado

Tese firmada: "Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.

- **Tema:** [1054](#)

Questão discutida: Controvérsia relativa ao dever, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Processo(s): RE 1182189

Relator: Min. Marco Aurélio

Situação: Mérito Julgado

Tese firmada: "O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa"

- Tema:** [1097](#)

Questão discutida: Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

Processo(s): RE 614873

Relator: Min. Ricardo Lewandowski

Situação: Trânsito em Julgado

Tese Firmada: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.
- Tema:** [1102](#)

Questão discutida: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.

Processo(s): RE 1276977

Relator: Min. Marco Aurélio

Situação: Mérito Julgado

Tese firmada: “O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.”
- Tema:** [1128](#)

Questão discutida: Constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá.

Processo(s): RE 1182189

Relator: Min. Marco Aurélio

Situação: Acórdão Mérito Publicado

Tese firmada: “É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal”
- Tema:** [1132](#)

Questão discutida: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Processo(s): RE1279765

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Situação: Mérito Julgado

Tese firmada: aguardando elaboração de Tese
- Tema:** [1234](#)

Questão discutida: Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Processo(s): RE 1366243

Relator: Min. Gilmar Mendes

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Determinação de Suspensão Nacional:) determino a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinários que tratam da questão controvertida no Tema 1.234 da Repercussão Geral, inclusive dos processos em que se discute a aplicação do Tema 793 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário, ressalvado o deferimento ou ajuste de medidas cautelares. Oficie-se aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia desta decisão. A comunicação aos Juízos de 1º grau e às Turmas Recursais de Juizados Especiais deverá ser feita pelo Tribunal com os quais mantenham vinculação administrativa (...)."

- **Tema:** [1246](#)

Questão discutida: Constitucionalidade de complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal, para aplicação do tipo de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal).

Processo(s): ARE 1418846

Relator: Ministra Presidente

Situação: Trânsito em Julgado

Tese firmada: O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).

- **Tema:** [1247](#)

Questão discutida: Incidência, ou não, da regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição, na hipótese de decreto regulamentar majorar o percentual da alíquota de contribuição do PIS e da COFINS, observados os limites da lei autorizativa da exação tributária.

Processo(s): RE1390517

Relator: MINISTRA PRESIDENTE

Situação: Trânsito em Julgado

Tese firmada: "As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal."

- **Tema:** [1248](#)

Questão discutida: Saber se servidor do ex-território federal de Rondônia, aposentado pelo Estado de Rondônia, tem direito à transposição para os quadros da União com amparo no art. 89 do ADCT, na redação dada pela EC 60/2009, ausente procedimento administrativo prévio e fora do prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 9.823/2019.

Processo(s): RE 1384689

Relator: Ministra Presidente

Situação: Trânsito em Julgado

Anotações NUGEP: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)

- **Tema:** [1249](#)
Questão discutida: Cálculo da gratificação de preceptoria, tendo em conta a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital 5.249/2013.
Processo(s): ARE 1371600
Relator: MINISTRA PRESIDENTE
Situação: Trânsito em Julgado
Anotações NUGEP: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
- **Tema:** [1250](#)
Questão discutida: Obrigatoriedade de observância do piso salarial da categoria profissional, estabelecido por lei federal, inclusive em relação aos servidores públicos municipais, ante a competência da União prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal.
Processo(s): RE 1416266
Relator: Min. Edson Fachin
Situação: Há Repercussão Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [1042](#)
Questão discutida: Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992.
Processo(s): RE 1553124
Relator: Paulo Sérgio Domingues
Situação: Cancelado
- **Tema:** [1064](#)
Questão discutida: Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.
Processo(s): REsp 1860018/RS
Relator: Mauro Campbell Marques
Tese Firmada: 1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas,

devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.

Situação: Trânsito em Julgado

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

- **Tema:** [1084](#)

Questão discutida: Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

Processo(s): REsp 1910240/MG

Relator: Rogerio Schietti Cruz

Tese: É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1090](#)

Questão discutida: "1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento.

Processo(s): RE1828606

Relator: Herman Benjamin

Situação: Cancelado

- **Tema:** [1149](#)

Questão discutida: Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.

Processo(s): REsp 1959824/SP

Relator: Herman Benjamin

Tese: A Lei 9.696/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ.

Situação: Acórdão Publicado

- Tema:** [1160](#)

Questão discutida: A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Processo(s): REsp 1986304/RS

Relator: Mauro Campbell Marques

Tese: O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.

Situação: Acórdão Publicado

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).
- Tema:** [1164](#)

Questão discutida: Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Processo(s): REsp 1995437/CE

Relator: Gurgel de Faria

Tese: Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Situação: Acórdão Publicado

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).
- Tema:** [1182](#)

Questão discutida: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Processo(s): REsp 1945110/RS

Relator: Benedito Gonçalves

Situação: Julgado

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.
- Tema:** [1185](#)

Questão discutida: Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexo causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo.

Processo(s): REsp 2031971/SP

Relator: Antonio Saldanha Palheiro

Situação: Afetado

- **Tema:** [1186](#)
Questão discutida: Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Processo(s): REsp 2015598/PA
Relator: Ribeiro Dantas
Situação: Afetado
- **Tema:** [1187](#)
Questão discutida: Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.
Processo(s): REsp 2006663/RS
Relator: Herman Benjamin
Situação: Afetado
- **Tema:** [1188](#)
Questão discutida: Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.
Processo(s): REsp 1938265/MG
Relator: Benedito Gonçalves
Situação: Afetado
- **Tema:** [1189](#)
Questão discutida: Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.
Processo(s): REsp 2049327/RJ
Relator: Sebastião Reis Júnior
Situação: Afetado
- **Tema:** [1190](#)
Questão discutida: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.
Processo(s): REsp 2029636/SP
Relator: Herman Benjamin
Situação: Afetado
Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema:** [1191](#)
Questão discutida: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.
Processo(s): REsp 2034975/MG
Relator: Herman Benjamin
Situação: Afetado
Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.
- **Tema:** [1192](#)
Questão discutida: O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.
Processo(s): REsp 1960300/GO
Relator: Jesuíno Rissato (desembargador convocado do TJDFT)
Situação: Afetado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

